



PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

# DOM-E | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 669

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUÍBE, 05 DE JANEIRO DE 2026

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

## PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

### PORTEARIA Nº. 001/2026

Revoga a Portaria nº. 001/2025, do PERUIBEPREV, publicada em 03.01.2025, e nomeia, **para o Exercício de 2026**, o responsável técnico pela Gestão de Investimentos do PERUIBEPREV – **Gestor de Investimentos do PERUIBEPREV**.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37 e seguintes, da Lei Complementar 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto na alínea "a", do inciso VI, do artigo 43, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da legislação previdenciária do Município de Peruíbe à legislação previdenciária federal, às normativas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, Conselho Monetário Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros órgãos públicos regulamentadores e fiscalizadores da Política Previdenciária brasileira;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Nomear, como **responsável técnico pela Gestão de Investimentos do PERUIBEPREV – Gestora de Investimentos**, para o exercício de 2026, **DANIELLE MACEDO DOS SANTOS**, matrícula nº. 021, portadora da cédula de identidade R.G. nº. xx.ooo.ooo-xx, inscrita no CPF/MF sob o nº. xxx.ooo.ooo-xx, titular do cargo efetivo de Técnico Previdenciário – Área Financeira e de Investimentos – PERUIBEPREV.

**Art. 2º.** Fica expressamente revogada a Portaria nº. 001/2025, do PERUIBEPREV, publicada em 03.01.2025.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruibe, 05 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO CONTI Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI  
Data: 2025-12-30 20:54:45 -0200

**MAURÍCIO CONTI**  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

### PORTEARIA Nº. 002/2026

Revoga a Portaria nº. 002/2025, do PERUIBEPREV, publicada em 03.01.2025; e nomeia, **para o Exercício de 2026, o responsável técnico pela Gerência Financeira e de Investimentos do PERUIBEPREV**.

**MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único, do artigo 43, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da legislação previdenciária do Município de Peruíbe à legislação previdenciária federal, às normativas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, Conselho Monetário Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros órgãos públicos regulamentadores e fiscalizadores da Política Previdenciária brasileira;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores).

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Nomear, como **responsável técnico pela Gerência Financeira e de Investimentos do PERUIBEPREV**, para o Exercício de 2026, **LEONARDO BRANDÃO OLIVEIRA ROCHA**, matrícula nº. 026, portador da cédula de identidade R.G. nº. xx.ooo.ooo-xx, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxx.ooo.ooo-xx, titular do cargo efetivo de Analista Previdenciário – Área Financeira e de Investimentos.

**Art. 2º.** Fica expressamente revogada a Portaria nº. 002/2025, do PERUIBEPREV, publicada em 03.01.2025.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruibe, 05 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO CONTI Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI  
Data: 2025-12-30 20:55:16 -0200

**MAURÍCIO CONTI**  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

### PORTEARIA Nº. 003/2026

Revoga a Portaria nº. 003/2025, do PERUIBEPREV, publicada em 03.01.2025; e nomeia, **para o Exercício de 2026, a responsável técnica pela Gerência Administrativa do PERUIBEPREV**.

**MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único, do artigo 43, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da legislação previdenciária do Município de Peruíbe à legislação previdenciária federal, às normativas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, Conselho Monetário Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros órgãos públicos regulamentadores e fiscalizadores da Política Previdenciária brasileira;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores).

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Nomear, como **responsável técnica pela Gerência Administrativa do PERUIBEPREV**, para o Exercício de 2026, **RAFFAELA BITENCOURT MAHAMED FIGUEIREDO**, matrícula nº. 020, portadora da cédula de identidade R.G. nº. xx.ooo.ooo-xx, inscrita no CPF/MF sob o nº. xxx.ooo.ooo-xx, titular do cargo efetivo de Analista Previdenciário – Área Administrativa – PERUIBEPREV.

**Art. 2º.** Fica expressamente revogada a Portaria nº. 003/2025, do PERUIBEPREV, publicada em 03.01.2025.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruibe, 05 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO CONTI Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI  
Data: 2025-12-30 20:55:39 -0200

**MAURÍCIO CONTI**  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribeiro, 601 – Centro – Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

**PORTARIA Nº. 004/2026**

Revoga a Portaria nº. 004/2025, do PERUÍBEPREV, publicada em 03.01.2025; e nomeia, para o Exercício de 2026, o responsável técnico pela Gerência de Benefícios do PERUÍBEPREV.

**MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único, do artigo 43, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da legislação previdenciária do Município de Peruíbe à legislação previdenciária federal, às normativas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, Conselho Monetário Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros órgãos públicos regulamentadores e fiscalizadores da Política Previdenciária brasileira;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERUÍBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores).

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear, como responsável técnico pela Gerência de Benefícios do PERUÍBEPREV, para o Exercício de 2026, **FRANCISCO CALIJURI JÚNIOR**, matrícula nº. 011, portador da cédula de identidade R.G. nº. xx.xxx.xx-xx, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxx.xxx.xx-xx, titular do cargo efetivo de Analista Previdenciário – Área de Benefícios - PERUÍBEPREV.

**Art. 2º.** Fica expressamente revogada a Portaria nº. 004/2025, do PERUÍBEPREV, publicada em 03.01.2025.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 05 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO CONTI Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI  
Data: 2025.12.30 20:56:27 -02:00

**MAURÍCIO CONTI**  
SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribeiro, 601 – Centro – Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

**PORTARIA Nº. 005/2026**

Revoga a Portaria nº. 005/2025, de 03 de janeiro de 2025 e nomeia, para o Exercício de 2026, os responsáveis técnicos pela Tesouraria do PERUÍBEPREV.

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37 e seguintes, da Lei Complementar 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III, do artigo 43, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da legislação previdenciária do Município de Peruíbe à legislação previdenciária federal, às normativas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, Conselho Monetário Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros órgãos públicos regulamentadores e fiscalizadores da Política Previdenciária brasileira;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear, como responsáveis técnicos pela Tesouraria do PERUÍBEPREV, para o Exercício de 2026, **LEONARDO BRANDÃO OLIVEIRA ROCHA**, matrícula nº. 026, portador da cédula de identidade R.G. nº. xx.xxx.xx-xx, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxx.xxx.xx-xx, titular do cargo efetivo de Analista Previdenciário – Área Financeira e de Investimentos; e **DANIELLE MACEDO DOS SANTOS**, matrícula nº. 021, portadora da cédula de identidade R.G. nº. xx.xxx.xx-xx, inscrita no CPF/MF sob o nº. xxx.xxx.xx-xx, titular do cargo efetivo de Técnico Previdenciário – Área Financeira e de Investimentos – PERUÍBEPREV.

**Art. 2º.** Fica expressamente revogada a Portaria nº. 005/2025, de 03 de janeiro de 2025.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 05 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO CONTI Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI  
Data: 2025.12.30 20:55:45-02:00

**MAURÍCIO CONTI**  
SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribeiro, 601 – Centro – Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

**PORTARIA Nº. 006/2026**

Revoga a Portaria nº. 006/2025, de 03 de janeiro de 2025 e nomeia, para o Exercício de 2026, o responsável técnico pelo Patrimônio e Almoxarifado do PERUÍBEPREV.

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37 e seguintes, da Lei Complementar 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso V, do artigo 43, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da legislação previdenciária do Município de Peruíbe à legislação previdenciária federal, às normativas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, Conselho Monetário Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros órgãos públicos regulamentadores e fiscalizadores da Política Previdenciária brasileira;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear, como responsável técnico pelo Patrimônio e Almoxarifado do PERUÍBEPREV, para o Exercício de 2026, **GEISA HELENE CARVALHO ALVES**, matrícula nº. 002, portadora da cédula de identidade R.G. nº. xx.xxx.xx-xx, inscrita no CPF/MF sob o nº. xxx.xxx.xx-xx, titular do cargo efetivo de Analista Previdenciário – Área Contábil – PERUÍBEPREV.

**Art. 2º.** Fica expressamente revogada a Portaria nº. 006/2025, de 03 de janeiro de 2025.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 05 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO CONTI Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI  
Data: 2025.12.30 20:57:28 -02:00

**MAURÍCIO CONTI**  
SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribeiro, 601 – Centro – Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

**PORTARIA Nº. 007/2026**

Revoga a Portaria nº. 007/2025, de 03 de janeiro de 2025, e nomeia, para o Exercício de 2026, os responsáveis técnicos pela Ouvidoria do PERUÍBEPREV.

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37 e seguintes, da Lei Complementar 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº. 003/2023, do PERUÍBEPREV, publicada no dia 10.01.2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da legislação previdenciária do Município de Peruíbe à legislação previdenciária federal, às normativas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, Conselho Monetário Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros órgãos públicos regulamentadores e fiscalizadores da Política Previdenciária brasileira;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear, como responsáveis técnicas pela Ouvidoria do PERUÍBEPREV, para o Exercício de 2026, **RAFFAELA BITENCOURT MAHAMED FIGUEIREDO**, Matrícula nº. 020, portadora da cédula de identidade R.G. nº. xx.xxx.xx-xx, inscrita no CPF/MF sob o nº. xxx.xxx.xx-xx, titular do cargo efetivo de Analista Previdenciário – Área Administrativa – PERUÍBEPREV e **SIMONE LOURENÇO DA CUNHA**, Matrícula nº. 019, portadora da cédula de identidade R.G. nº. xx.xxx.xx-xx, inscrita no CPF/MF sob o nº. xxx.xxx.xx-xx, titular do cargo efetivo de Técnico Previdenciário – Área Contábil – PERUÍBEPREV.

**Art. 2º.** Fica expressamente revogada a Portaria nº. 007/2025, de 03 de janeiro de 2025.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 05 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO CONTI Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI  
Data: 2025.12.30 20:58:17 -02:00

**MAURÍCIO CONTI**  
SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribeiro, 601 – Centro – Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

**PORTEIRA Nº 008/2026**

Revoga a Portaria nº 008/2025, do PERUÍBEPREV, publicada no dia 03.01.2025; e nomeia, **para o Exercício de 2026**, os membros do **Comitê de Investimentos** do PERUÍBEPREV.

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37 e seguintes, da Lei Complementar 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e seguintes, da Lei Complementar nº. 263, de 14 de dezembro de 2018, com redação alterada pela Lei Complementar nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº. 013/2023, publicada no dia 21.09.2023, que trata do Regulamento Interno do Comitê de Investimentos;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear para exercer as atribuições de **membro titular** do Comitê de Investimentos do PERUÍBEPREV, para o Exercício de 2026, os seguintes servidores:

1. **Danielle Macedo dos Santos**, matrícula nº. 021 – servidora efetiva segurada do RPPS de Peruíbe;
2. **Leonardo Brandão Oliveira Rocha**, matrícula nº. 026 – servidor efetivo segurado do RPPS de Peruíbe;
3. **Geisa Helene Carvalho Alves**, matrícula nº. 002 – servidora efetiva segurada do RPPS de Peruíbe.

**Art. 2º.** Nomear para exercer as atribuições de **membro suplente** do Comitê de Investimentos do PERUÍBEPREV, para o Exercício de 2026, os seguintes servidores:

1. **Francisco Calijuri Júnior**, matrícula nº. 011 – servidor efetivo segurado do RPPS de Peruíbe;
2. **Simone Lourenço da Cunha**, matrícula nº. 019 – servidora efetiva segurada do RPPS de Peruíbe;

**Art. 3º.** Fica expressamente revogada a Portaria nº 008/2025, do PERUÍBEPREV, publicada no dia 03.01.2025.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpre-se.

Peruibe, 05 de janeiro de 2026.

MAURICIO CONTI

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Data: 2025.12.30 20:38:59 -02'00'

**MAURÍCIO CONTI**  
**SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribeiro, 601 – Centro – Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

**PORTEIRA Nº 009/2026**

Revoga a Portaria nº. 009/2025, do PERUÍBEPREV, publicada em 03.01.2025 e a Portaria nº. 015/2025, publicada em 13.02.2025; e nomeia, **para o Exercício de 2026**, os membros da **Comissão Permanente de Estudos Previdenciários**, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018.

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37 e seguintes, da Lei Complementar nº. 263, de 14 de dezembro de 2018, e no artigo 76, da Lei Complementar 175, de 19 de dezembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da legislação previdenciária do Município de Peruíbe à legislação previdenciária federal, às normativas expedidas pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, Conselho Monetário Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros órgãos públicos regulamentadores e fiscalizadores da Política Previdenciária brasileira;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear, para o exercício de 2026, para exercer as atribuições de **membro da Comissão Permanente de Estudos Previdenciários**, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018, os seguintes servidores:

1. Danielle Macedo dos Santos – Matrícula nº. 021;
2. Geisa Helene Carvalho Alves – Matrícula nº. 002;
3. Francisco Calijuri Júnior – Matrícula nº. 011;
4. Leonardo Brandão Oliveira Rocha – Matrícula nº. 026;
5. Marcell Souza Dourado – Matrícula nº. 014;
6. Maurício Conti – Matrícula nº. 005;
7. Rafaella Bitencourt Mahamed Figueiredo – Matrícula nº. 020;
8. Simone Lourenço da Cunha – Matrícula nº. 019.

**Art. 2º.** O servidor designado membro integrante desta Comissão fará jus à gratificação de caráter especial prevista no artigo 62, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018, com pagamento condicionado à prévia e efetiva comprovação da realização das atividades específicas.

**Art. 3º.** Ficam expressamente revogadas a Portaria nº. 009/2025, do PERUÍBEPREV, publicada em 03.01.2025 e a Portaria nº. 015/2025, publicada em 13.02.2025.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpre-se.

Peruibe, 05 de janeiro de 2026.

MAURICIO CONTI

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Data: 2025.12.30 20:38:59 -02'00'

**MAURÍCIO CONTI**  
**SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribeiro, 601 – Centro – Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

**PORTEIRA Nº 010/2026**

Revoga a Portaria nº. 010/2025, publicada em 21 de janeiro de 2025, e designa servidores para atuar como **Aente de Contratação e membros integrantes de Equipe de Apoio do PERUÍBEPREV**, para o **Exercício de 2026**, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas Unidades de Gerência, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 5.837, de 20 de abril de 2023.

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37 e seguintes, da Lei Complementar 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 5.837, de 20 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 349, de 22 de dezembro de 2023, que acrescenta a "Gratificação pelo Exercício da Função de Agente de Contratação e Pregoeiro" – inciso XI do artigo 57 e artigo 76-C – Subseção IX à Seção III do Capítulo IV da Lei Complementar nº 175, de 19 de dezembro de 2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Peruíbe;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar a servidora abaixo para, sem prejuízo das atribuições legais de seu respectivo cargo, em sua Unidade de Gerência, atuar como **Aente de Contratação do PERUÍBEPREV**, para o **Exercício de 2026**, nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e de acordo com o Decreto Municipal nº. 5.837, de 20 de abril de 2023:

- I- SIMONE LOURENÇO DA CUNHA**  
Cargo: Técnico Previdenciário – Matrícula nº. 019.

**Art. 2º.** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Art. 3º.** Nas licitações na modalidade Pregão, o Agente de Contratação será denominado Pregoeiro, nos termos do §5º, do artigo 8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Art. 4º.** O Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Poderá, ainda, contar com o apoio técnico dos responsáveis pelas Unidades de Gerência do PERUÍBEPREV quanto aos aspectos técnicos especializados e/ou econômico-financeiros necessários à continuidade da licitação, incluindo análise de documentos, produtos, sistemas e serviços.

**Art. 5º.** Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições legais de seus respectivos cargos, em sua Unidade de Gerência, atuarem como  **membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação do PERUÍBEPREV**, para o **Exercício de 2026**, nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e de acordo com o Decreto Municipal nº. 5.837, de 20 de abril de 2023:

- I- RAFAEALA BITENCOURT MAHAMED FIGUEIREDO**  
Cargo: Analista Previdenciário – Área Administrativa – Matrícula nº. 020;  
**II- FRANCISCO CALIJURI JUNIOR**  
Cargo: Analista Previdenciário – Área de Benefícios – Matrícula nº. 011;  
**III- MARCELL SOUZA DOURADO**  
Cargo: Técnico Previdenciário – Matrícula nº. 014;  
**IV- DANIELLE MACEDO DOS SANTOS**  
Cargo: Técnico Previdenciário – Matrícula nº. 021.

**Art. 6º.** A indicação de equipe de apoio de cada certame, bem como de seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar, será formalizada pela Superintendência do PERUÍBEPREV, no respectivo processo de licitação ou, se houver necessidade, de contratação direta.

**Art. 7º.** O PERUÍBEPREV instituirá mecanismos de controles internos que garantam, em cada certame, que a indicação do Agente de Contratação e integrantes da Equipe de Apoio observe o princípio da Segregação de Funções e Limites de Alçadas.

**Parágrafo Único:** O Agente de Contratação do PERUÍBEPREV não poderá participar da fase interna da licitação, na elaboração do Termo de Referência e minutas de edital, uma vez responsável pela condução do procedimento licitatório, nem tampouco exercerá atribuições relativas ao acompanhamento da execução contratual.

**Art. 8º.** O servidor designado como Agente de Contratação do PERUÍBEPREV fará jus à Gratificação pelo Exercício da Função de Agente de Contratação e Pregoeiro, prevista no inciso XI do artigo 57 e artigo 76-C, da Lei Complementar nº. 175/2011, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº. 349, de 22 de dezembro de 2023, com pagamento condicionado à prévia e efetiva comprovação da realização das atividades específicas.

**Art. 9º.** Fica expressamente revogada a Portaria nº. 010/2025, publicada em 21 de janeiro de 2025 e suas alterações posteriores.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpre-se.

Peruibe, 05 de janeiro de 2026.

MAURICIO CONTI

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Data: 2025.12.30 20:38:59 -02'00'

**MAURÍCIO CONTI**  
**SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribeiro, 601 – Centro – Peruibe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO N°. 001/2026**

Publica o número de cargos públicos, com os respectivos nomes, valores e cargas horárias e funções gratificadas do **Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV – Exercício 2026**.

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no §9º, do artigo 39, da Constituição Federal e em cumprimento à Lei Municipal nº. 3.158, de 03 de junho de 2011, que dispõe sobre a transparência da Administração Pública de Peruíbe e dá outras providências, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Publicar o número de cargos públicos, com os respectivos nomes, valores e funções gratificadas do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV – Exercício 2026, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO CARGOS	VENCIMENTO	QUANTIDADE		QUANTITATIVO	
		TOTAL	EFEITIVO	EM COMISSÃO	OCCUPADOS VAGOS
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	8.554,16	04	X		04 X
PROCURADOR JURÍDICO	8.554,16	01	X		01 X
TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	3.647,37	04	X		03 01
SUPERINTENDENTE	11.959,60	01		X	01 X
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>	<b>9</b>	<b>1</b>	<b>09 01</b>

  

DENOMINAÇÃO FUNÇÃO GRATIFICADA	VENCIMENTO	QUANTIDADE		QUANTITATIVO	
		OCCUPADOS	VAGOS	OCCUPADOS	VAGOS
CONTROLADORA	2.708,32		01	0	1
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	4.062,91		01	1	x
<b>TOTAL</b>			<b>02</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Dé-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 05 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO CONTI  
MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribeiro, 601 – Centro – Peruibe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO N°. 002/2026**

Dispõe sobre a realização do **Recadastramento Anual Obrigatório de 2026** dos inativos e pensionistas do PERUÍBEPREV, previsto nos artigos 90 e 91, da Lei Complementar Municipal, nº. 76, de 30 de setembro de 2005 e dá outras providências.

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018 e nos artigos 90 e 91, da Lei Complementar nº. 76, de 30 de Setembro de 2005, com redação alterada pela Lei Complementar nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os cadastros atualizados dos inativos e pensionistas para fins de executa com eficiência a gestão administrativa e previdenciária, evitando pagamentos indevidos;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERUÍBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** a necessidade do PERUÍBEPREV de firmar e manter elevados padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - O **RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO de 2026** dos segurados aposentados e pensionistas do PERUÍBEPREV seguirá o quanto disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** - O Recadastramento será efetuado anualmente **no mês de aniversário do inativo ou pensionista**, mediante comparecimento presencial, na sede do PERUÍBEPREV, situado na Rua Erasmo Pinheiro Ribeiro, 601 – Centro – Peruibe/SP – CEP 11.770-272.

**Art. 3º** - O não comparecimento, a não apresentação dos documentos exigidos ou a não atualização dos dados cadastrais, nos termos previstos por esta Resolução, acarretarão a suspensão dos respectivos previdentes e pensões por morte, nos termos do parágrafo único, do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76/05, até que o recadastramento se efetive ou até que a situação cadastral seja regularizada.

**§1º** - Prevamente à decisão administrativa de suspensão dos previdentes e pensões por morte, o segurado será convocado mediante publicação oficial no Diário Oficial do Município de Peruíbe a proceder o recadastramento e regularizar sua situação cadastral, na forma desta Resolução.

**§2º** - O restabelecimento do pagamento dos respectivos previdentes e pensões por morte ocorrerá na data oficial prevista para pagamento dos benefícios previdenciários do mês em que o segurado proceder o recadastramento anual ou regularizar a sua situação cadastral.

**Art. 4º** - O recadastramento deverá ser efetuado pessoalmente pelo beneficiário ou por seu representante legal (menores e incapazes), mediante a apresentação do original do documento oficial de identificação com foto (RG, RNE, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho – CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou CDI, Carteira de Identificação Funcional ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e comprovante de inscrição no CPF/MF.

**§1º** - O documento de identificação apresentado deverá estar dentro do prazo de validade, em bom estado de conservação e com foto que permita identificá-lo.

**§2º** - Caso o recadastramento seja realizado por meio de representante legal do beneficiário, no ato do recadastramento os tutores, guardiões e curadores dos inativos e/ou pensionistas deverão apresentar:

I - tutela, termo de guarda ou curatela, expedida pelo juízo que a deferiu;

II - original do documento oficial de identificação com foto do beneficiário e de seu representante legal, observando o disposto nos parágrafos anteriores.

**§ 3º** - Os documentos apresentados no momento do recadastramento não devem ser retidos.

**Art. 5º** - No ato do recadastramento, poderão ser solicitados outros documentos comprobatórios dos dados e informações cadastrais dos segurados inativos e pensionistas; ou do representante legal, guardião, tutor ou curador; ou do(a) servidor(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão por morte.

**Art. 6º** - No ato do recadastramento, os inativos e pensionistas deverão preencher "Termo de Declarações e Acúmulo de Benefícios", conforme modelo constante no **Anexo I**, parte integrante desta Resolução.

**Art. 7º** - O recadastramento poderá ser realizado mediante prova de vida, de forma digital, com a utilização de confirmação de autenticidade mediante assinatura digital, biometria, assinatura da plataforma GOV.BR, da seguinte forma:

I - por vídeo chamada gravada em plataforma do PERUÍBEPREV, mediante agendamento prévio no site oficial – [www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br), a ser realizada pela Gerência de Benefícios do PERUÍBEPREV, na qual o segurado deverá apresentar documento original, nos termos do artigo 5º, desta Resolução;

II - via aplicativo da plataforma GOV.BR, selecionando o serviço "Prova de Vida" e realizando a validação biométrica ou outro método disponível na plataforma;

**§1º** - O PERUÍBEPREV reserva-se no direito de solicitar aos segurados informações adicionais e documentos complementares, com a finalidade de validar o recadastramento de que trata este artigo.

**§2º** - O não fornecimento das informações adicionais ou não apresentação dos documentos solicitados acarretarão a suspensão dos respectivos previdentes e pensões por morte, nos termos do parágrafo único, do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76/05, até que o recadastramento se efetive ou até que a situação cadastral seja regularizada.

**Art. 8º** - Em caráter excepcional, ficam dispensados do comparecimento na sede do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe - PERUÍBEPREV, para o recadastramento, os inativos e os pensionistas que estiverem impossibilitados de locomoção ou que tiverem fixado residência fora do Brasil ou do Município de Peruíbe, desde que remetam em via original:

I - Escritura Pública do "Termo de Declaração de Prova Vida", lavrada até 30 (trinta) dias da data de apresentação ao PERUÍBEPREV ou, alternativamente,

II - "Termo de Declaração de Prova de Vida e de Estado Civil" com reconhecimento de firma por autenticidade, mediante comparecimento presencial perante o Tabelião, no Cartório de Notas de sua cidade, lavrado em até 30 (trinta) dias da data de apresentação ao Instituto.

**§1º** - O "Termo de Declaração de Prova de Vida e de Estado Civil" de que trata este artigo deverá conter nome completo, R.G, CPF/MF, estado civil, endereço completo, bairro, cidade, UF, CEP, telefone para contato e endereço eletrônico – [email](mailto:email) e deverá contar o nome, assinatura e carimbo do Tabelião de Notas, ou expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil no respectivo país, conforme modelo constante no **Anexo II**, parte integrante desta Resolução.

**Art. 9º** - Não será admitido, para fins do Recadastramento Anual Obrigatório de 2026, o reconhecimento de firma por semelhança, que é o ato oficial de certificar que a assinatura do documento confere com o padrão depositado no banco de dados do Cartório, sendo indispensável o ato de reconhecimento de firma por autenticidade, por meio do qual o signatário deve estar pessoalmente na presença do Tabelião, no Cartório de Notas.

**Art. 10** - O recadastramento não poderá ser realizado mediante procura outorgada pelo inativo ou pensionista.

**Art. 11** - Aos inativos e pensionistas residentes na Região Metropolitana da Baixada Santista que estiverem impossibilitados de locomoção por motivo de saúde ou internados em casa de repouso, poderá ser realizada **visita domiciliar para fins de recadastramento**, a ser realizada pelo PERUÍBEPREV ou por pessoa designada por este, sendo obrigatória a apresentação de atestado médico que comprove a condição de impossibilidade de locomoção.

**Art. 12** - A critério do PERUÍBEPREV, poderão ser realizadas visitas domiciliares para fins de recadastramento e/ou perícias médicas para verificação da condição de saúde dos inativos e pensionistas, sendo a recusa passível de suspensão dos respectivos previdentes e pensões por morte.

**Art. 13** - Outras formas e modalidades de recadastramento e prova de vida poderão ser desenvolvidas e admitidas pelo PERUÍBEPREV, mediante regulamentação específica.

**Art. 14** - Caso o segurado não mantenha endereço, telefone de contato ou e-mail atualizado junto aos cadastros do PERUÍBEPREV, impedindo ou dificultando a comunicação com esta autarquia, poderá acarretar a suspensão dos respectivos previdentes e pensões por morte.

**Art. 15** - Os documentos apresentados pelo segurado digitalmente ou por cópia poderão ter os originais solicitados a qualquer tempo pelo PERUÍBEPREV para verificação, sob pena de cancelamento do recadastramento realizado.

**Art. 16** - Todos os dados coletados na realização do recadastramento e prova de vida digital estão protegidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018.

**§1º** - O PERUÍBEPREV promoverá o monitoramento e aperfeiçoamento contínuo da integração com a plataforma GOV.BR para garantir a segurança e integridade das informações.

**Art. 17** - Os segurados serão pessoalmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas ao PERUÍBEPREV, estando sujeitos às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 18** - A Gerência de Benefícios do PERUÍBEPREV será responsável pela rotina administrativa de atualização da situação cadastral e de vida dos aposentados e pensionistas, periodicamente, em intervalos não superiores a periodicidade do recadastramento e prova de vida, para validação na folha de pagamento dos benefícios previdenciários e no eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, do Governo Federal, nos casos de detecção do óbito, por meio das seguintes ações:

I - pesquisa de nome e dependentes no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc; II - realização de prova de vidas no módulo do sistema CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social, do Governo Federal, mediante carga de CPF, nome e data de nascimento de beneficiários aniversariantes do mês, nos termos da Portaria SPREV/MPT nº 3.870, de 24 de novembro de 2022;

III - consulta à base de óbitos no SIRC - Sistema Nacional de Informações de Registro Civil;

IV - consulta de qualificação cadastral em lote e de forma automatizada, a partir de dados cadastrais de todos os beneficiários na plataforma do e-Social, observando a informação constante da coluna "COD\_CPF\_CANCELADO" na planilha de retorno.

**§1º** - As ações previstas neste artigo têm por objetivo validar as informações de estado civil, mudança de nome, existência de união estável nos casos em que o estado civil é diferente de casado, identificação do cônjuge ou companheiro, data de casamento, divórcio, dados dos seus dependentes com CPF e data

de nascimento, de incapacidade civil, inclusão ou alteração de dependentes, ocorrência de óbito, dentre outras, sempre que possível, acompanhadas da documentação comprobatória em meio digital ou digitalizada.

**Art. 19** – Os casos omissos ou de comprovada excepcionalidade serão resolvidos pela Superintendência em conjunto com a Gerência de Benefícios do PERUÍBEPREV.

**Art. 20** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Dé-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 05 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO CONTI  
Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI  
Data: 2023-12-20 20:18:14 -02:00

**MAURÍCIO CONTI**  
**SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV**

#### ANEXO I

##### Resolução nº. 002/2026

##### "TERMO DE DECLARAÇÕES E ACÚMULO DE BENEFÍCIOS"



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

AO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE - PERUÍBEPREV	
Eu,	Raga:
R.G.:	CPF/MF:
Cargo:	Matrícula:
Estado Civil: _____ Tel.: ( ) _____	
Convide em União estável: SIM <input type="checkbox"/> OU NÃO <input type="checkbox"/> – Em caso positivo, indicar o período (Data de inicio _____ / _____ / _____)	
Nome do companheiro: _____	
Atualmente, em meu endereço residencial, moram as seguintes pessoas:	
Nome: _____	Parentesco: _____
Declaro como dependente no IR.	
Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Em cumprimento ao disposto no art. 24, da Emenda Constitucional nº. 103/2019, declaro, para fins de recebimento de benefício previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe, o seguinte:	
1. Acumula cargo público? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> – Em caso positivo, descrever o cargo e órgão público.	
2. Requer ou recebe benefício pensão por morte militar, de outro órgão público ou do INSS? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> – Em caso positivo, descrever a origem do benefício, órgão público e qual condição de beneficiária (conjuge, companheira, filha etc.).	
3. É servidor aposentado de outro órgão público ou beneficiário do INSS? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> – Em caso positivo, descrever a origem da aposentadoria: cargo público, órgão público etc.	
Declaro que fui conhecimento do caráter obrigatório da necessidade de prestar as informações para o PERUÍBEPREV e tenho ciência do dever de informar imediatamente toda e qualquer alteração superveniente, especialmente se vier a receber pensão por morte de cônjuge e aposentadoria e estou Ciente que poderá, desde que fundamentado em provas, promover posterior retificação deste termo.	
Declaro estar ciente da possibilidade de redução do presente benefício, em caso de acumulação, conforme previsto no §2º, do artigo 24, da Emenda Constitucional nº. 103/2019:	
Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões de mesma natureza que sejam exercidas de cargo acumulativas na forma do art. 37 da C.P.	
I – Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou II – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime privado de previdência social ou com provimento de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da C.P. ou III – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social ou com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.	
§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é estabelecida a percepção valor integral do benefício mais vantoso e de uma parte de cada um dos demais pensões de mesma natureza que sejam exercidas de cargo acumulativas na forma do art. 37 da C.P.	
I – 60% (sessenta por cento) do valor que excede 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;	
II – 40% (quarenta por cento) do valor que excede 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;	
III – 20% (vinte por cento) do valor que excede 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e	
IV – 10% (dez por cento) do valor que excede 4 (quatro) salários-mínimos.	
§ 3º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta E.C.	
Declaro, ademais, serem verdadeiras todas as afirmações, cliente que a não veracidade poderá acarretar a instauração dos competentes processos administrativos e judiciais, nos termos da legislação vigente.	
Peruíbe, _____ de 202_____	

#### ANEXO II

##### Resolução nº. 002/2026

##### "TERMO DE DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA E DE ESTADO CIVIL PARA FINS DE RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO"

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer **PROVA DE VIDA ANUAL** perante o Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV, como requisito para a continuidade de recebimento do benefício de aposentadoria/pensão por morte pago pela Autarquia Previdenciária. Não tendo condições de comparecer pessoalmente no PERUÍBEPREV, apresento PROVA DE VIDA E DE ESTADO CIVIL declarando que estou vivo(a) e residente nesta cidade, conforme informações abaixo:

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ (solteiro(a), casado(a), separado(a), divorciado(a), união estável)

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Local e Data \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do Tabelião de Notas ou Consulado/Embaixada

**Obs: Este documento serve como modelo e deverá ser escrito e assinado pelo Tabelião de Notas ou Consulado/Embaixada**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

#### RESOLUÇÃO Nº. 003/2026

Dispõe sobre o **Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos** do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV para o **Exercício 2026**.

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018, na Resolução nº. 017/2023, publicada em 26.10.2023, que institui o Regimento Interno do Conselho Administrativo do PERUÍBEPREV, e na Resolução nº. 015/2023, publicada em 26.10.2023, que institui o Regimento interno do Conselho Fiscal do PERUÍBEPREV, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo e na Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, ambas realizadas no dia 16.12.2025;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº. 013/2023, publicada em 21.09.2023, que institui o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do PERUÍBEPREV, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 15.12.2025;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERUÍBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** a necessidade do PERUÍBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe e manter o constante aperfeiçoamento, adequando os assuntos internos ao funcionamento das reuniões e atividades dos órgãos colegiados do PERUÍBEPREV;

#### RESOLVE

**Art. 1º** – Ficam instituídos os **Calendários das Reuniões Ordinárias** do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do PERUÍBEPREV, para o **Exercício de 2026**, na forma desta Resolução.

**Art. 2º** – O **Conselho Administrativo** do PERUÍBEPREV se reunirá em Sessões Ordinárias, conforme cronograma abaixo:

20/janeiro	21/julho
24/fevereiro	18/agosto
17/março	22/setembro
23/abril	20/outubro
19/mai	17/novembro
16/junho	17/dezembro

**Parágrafo Único:** Para as deliberações referentes ao Exercício de 2027, fica previamente designada Sessão Ordinária no dia 19 de janeiro de 2027.

**Art. 3º** – O **Conselho Fiscal** do PERUÍBEPREV se reunirá em Sessões Ordinárias, conforme cronograma abaixo:

20/janeiro	21/julho
24/fevereiro	18/agosto
17/março	22/setembro
23/abril	20/outubro
19/mai	17/novembro
16/junho	17/dezembro

**Parágrafo Único:** Para as deliberações referentes ao Exercício de 2027, fica previamente designada Sessão Ordinária no dia 19 de janeiro de 2027.

**Art. 4º** – O **Comitê de Investimentos** do PERUÍBEPREV se reunirá em Sessões Ordinárias, conforme cronograma abaixo:

19/janeiro	20/julho
23/fevereiro	17/agosto
16/março	21/setembro
22/abril	19/outubro
18/mai	16/novembro
15/junho	16/dezembro

**Parágrafo Único:** Para as deliberações referentes ao Exercício de 2027, fica previamente designada Sessão Ordinária no dia 18 de janeiro de 2027.

**Art. 5º** – O **Comitê de Investimentos** do PERUÍBEPREV poderá se reunir e Sessões Externas, com Entidades e Instituições Financeiras, conforme cronograma abaixo:

12/janeiro	13/julho
09/fevereiro	10/agosto
09/março	14/setembro
13/abril	13/outubro
11/maio	09/novembro
08/junho	07/dezembro

**Art. 6º** Os calendários poderão sofrer alterações no decorrer do ano, conforme a necessidade e nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** – Os calendários estarão disponíveis no site do PERUÍBEPREV – [www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br).

**Art. 8º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Dé-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 05 de janeiro de 2026.  
MAURÍCIO CONTI  
Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI  
Data: 2023-12-20 20:18:14 -02:00  
MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

#### RESOLUÇÃO Nº. 004/2026

Dispõe sobre o **Calendário de Pagamento dos Benefícios Previdenciários** do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV para o **Exercício 2026**.

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº. 3.540, de 06 de novembro de 2017, que dispõe sobre fixação de data para pagamento de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Peruíbe, e na Lei Complementar Municipal nº. 175, de 19 de dezembro de 2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Peruíbe;

**CONSIDERANDO** o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo e na Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, ambas realizadas no dia 16.12.2025;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERUÍBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** a necessidade do PERUÍBEPREV de firmar e manter elevados padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

#### RESOLVE

**Art. 1º** – Fica instituído **Calendário de Pagamento dos Benefícios Previdenciários** do PERUÍBEPREV, para o **Exercício de 2026**, na forma desta Resolução.

MÊS	ADIANTAMENTO	PAGAMENTO
JANEIRO	20 de janeiro	05 de fevereiro
FEVEREIRO	20 de fevereiro	05 de março
MARÇO	20 de março	02 de abril
ABRIL	17 de abril	05 de maio
MAIO	20 de maio	03 de junho
JUNHO	18 de junho	03 de julho
<b>1ª parcela 13º salário</b>		<b>18 de junho</b>
JULHO	20 de julho	05 de agosto
AGOSTO	20 de agosto	04 de setembro
SETEMBRO	18 de setembro	05 de outubro
OUTUBRO	20 de outubro	05 de novembro
NOVEMBRO	19 de novembro	04 de dezembro
<b>2ª parcela 13º salário</b>		<b>19 de novembro</b>
DEZEMBRO	18 de dezembro	05 de janeiro 2027

**Art. 2º** – As datas poderão ser antecipadas conforme disponibilidade técnica do PERUÍBEPREV.

**Art. 3º** – O calendário estará disponível no *site* do PERUÍBEPREV – [www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br).

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruibe, 05 de janeiro de 2026.  
MAURÍCIO CONTI  
Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI  
Data: 2025.12.30 20:19:49 -03:00

**MAURÍCIO CONTI**  
**SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV**

JANEIRO	26/janeiro
FEVEREIRO	23/fevereiro
MARÇO	30/março
ABRIL	27/abril
MAIO	25/maio
JUNHO	29/junho
JULHO	27/julho
AGOSTO	31/agosto
SETEMBRO	28/setembro
OUTUBRO	26/outubro
NOVEMBRO	30/novembro
DEZEMBRO	14/dezembro

**Art. 2º** – As datas poderão sofrer alterações no decorrer do ano, para adequação e melhor atendimento aos segurados, conforme necessidade e a critério do PERUÍBEPREV, sem prejuízo de designação de outras datas para atender a demanda.

**Art. 3º** – O calendário estará disponível no *site* do PERUÍBEPREV – [www.peruibeprev.com.br](http://www.peruibeprev.com.br).

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruibe, 05 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO CONTI  
Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI  
Data: 2025.12.30 20:23:28 -03:00

**MAURÍCIO CONTI**  
**SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV**

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

#### RESOLUÇÃO Nº. 006/2026

Dispõe sobre a regulamentação das **consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas** vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe – RPPSP do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV, para o Exercício de 2026, nos termos do Decreto Municipal nº. 4.637, de 15 de outubro de 2018 e dá outras providências.

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018 e nos artigos 90 e 91, da Lei Complementar nº. 76, de 30 de Setembro de 2005, com redação alterada pela Lei Complementar nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos segurados inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV;

**CONSIDERANDO** os limites legais de consignações facultativas previstos no artigo 11, do Decreto Municipal nº. 4.637, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes da Revisão nº. 001/2026, sobre a necessidade de manter contratos, autorizações formais e sistemas de validação biométrica, e de estabelecer controles internos e canais de denúncia, constantes no Proc. Adm. nº. 163/2026, em trâmite perante o PERUÍBEPREV;

**CONSIDERANDO** a discussão e deliberação desta Resolução, aprovada na Reunião Ordinária do Fiscal do PERUÍBEPREV, realizada no dia 18 de agosto de 2025 e, na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUÍBEPREV, realizada no dia 19 de agosto de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade do PERUÍBEPREV de firmar e manter elevados padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe - RPPSP;

#### RESOLVE

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – Esta Resolução disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe – RPPSP do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV, para o Exercício de 2026.

**Art. 2º** – Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I – Consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário aposentado ou pensionista;
- II – Consignação compulsória: desconto incidente sobre proventos de aposentadoria ou pensão por morte, por força de lei ou mandado judicial;
- III – Consignação facultativa: desconto autorizado pelo aposentado ou pensionista, por meio de documento formal, na forma prevista por esta Resolução;

Página 1 de 9



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV  
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33  
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP  
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467  
[www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br)

#### RESOLUÇÃO Nº. 005/2026

Dispõe sobre o **Calendário da Perícia Médica Oficial** do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV para o **Exercício 2026**.

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 61, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo e na Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, ambas realizadas no dia 16.12.2025;

**CONSIDERANDO** o interesse do PERUÍBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 4.248/2022 e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** a necessidade do PERUÍBEPREV de firmar e manter elevados padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

#### RESOLVE

**Art. 1º** – Fica instituído o **Calendário da Perícia Médica Oficial** do PERUÍBEPREV, para o Exercício de 2026, na forma desta Resolução.

- IV** – Consignante: Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV, autarquia municipal responsável pela efetivação dos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas em folha de pagamento do inativo ou pensionista, em favor da Consignatária;
- V** – Entidade consignatária: pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignações compulsórias ou facultativas;
- VI** – Margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações facultativas;
- VII** – Convênio, instrumento ou termo de credenciamento: contrato, convênio, termo de ajuste ou termo de adesão que formaliza a relação jurídica entre o PERUÍBEPREV e a entidade consignatária, estabelecendo entre si termos de colaboração mútua visando à efetivação da consignação em folha de pagamento;
- VIII** – Sistema eletrônico de consignações: o sistema de controle da margem consignável, que registra a efetivação da consignação em folha de pagamento e rege a troca de informações entre o órgão gestor e os consignatários, via webservice.

## CAPÍTULO II

### DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

**Art. 3º** – São consignações compulsórias:

- I** – Contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe – RPPSP;
- II** – Imposto sobre renda de pessoa física;
- III** – Pensão alimentícia decorrente de decisão judicial;
- IV** – Restituição e indenização ao erário municipal;
- V** – Outras obrigações decorrentes de imposição legal ou de decisão judicial.

**Art. 4º** – São consignações facultativas:

- I** – Desconto em favor de entidade sindical e/ou associações representativas de servidores, em virtude de filiação;
- II** – Prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada ou por empresa seguradora;
- III** – Mensalidade relativa a planos de saúde, inclusive odontológicos, patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada ou por entidade administradora de planos de saúde;
- IV** – Contribuição para entidade privada de previdência complementar, que opere com planos de **pecúlio, renda mensal e previdência complementar**;
- V** – Contribuição associativa em favor das entidades constituidas exclusivamente por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas da administração direta e autárquica, sem finalidades lucrativas, com caráter filantrópico, educativo e/ou de assistência social;
- VI** – Contribuição associativa em favor de clubes, grêmios ou entidades recreativas constituídas exclusivamente por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas da administração direta e autárquica;
- VII** – Prestação referente a empréstimo consignado e/ou cartões de crédito concedidos por instituições financeiras;

**§ 1º** As consignações a que se referem os incisos V e VI deste artigo poderão ser contratadas por intermédio de associações profissionais e entidades sindicais, desde que a elas sejam filiados os servidores ou pensionistas.

**§ 2º** Para os efeitos dos incisos V e VI deste artigo considerar-se-á constituída exclusivamente por servidores públicos as entidades que também mantenham, em seus quadros, membros que sejam dependentes de servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas ou que possuam sócios a título honorífico, ainda que sem vínculo com o serviço público.

**Art. 5º** As consignações em folha de pagamento de que trata esta Resolução serão efetivadas de acordo com as seguintes regras:

- I** – As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas;

- II** – As consignações facultativas obedecerão ao critério de antiguidade, de modo que consignação posterior não cancela a anterior.

**Art. 6º** A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder a 5% (cinco por cento) para prestações referentes a cartões de crédito e 35% (trinta e cinco por cento) para as demais consignações incidentes sobre os proventos de aposentadoria e pensão por morte.

**§ 1º** Para composição da base de cálculo da margem consignável considerar-se-á o valor dos proventos de aposentadoria e pensão por morte, subtraindo-se obrigatoriamente as consignações compulsórias.

**§ 2º** Na hipótese em que as consignações venham a exceder os limites estabelecidos neste artigo em razão de ordem judicial, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas até que se restabeleça a margem consignável.

**§ 3º** Caso não sejam, por insuficiência da margem consignável, efetivadas as consignações de que trata esta Resolução, caberá ao aposentado ou pensionista providenciar o pagamento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o PERUÍBEPREV, em hipótese alguma, por eventuais prejuízos das decorrentes.

**§ 4º** As consignações facultativas previstas nos incisos I, III e V do artigo 4º desta Resolução não compõem o cálculo da margem consignável prevista no caput deste artigo.

**§ 5º** Para os segurados que recebem mais de um benefício previdenciário do PERUÍBEPREV, análise da margem consignável será feita isolada e individualmente, não sendo permitido utilizar a margem de um benefício para ampliar a margem de outro benefício.

**§ 6º** Os percentuais definidos neste artigo são estanques; não sendo permitido utilizar a margem destinada a cartão de crédito para ampliar a margem de empréstimos e financiamentos consignados.

**§ 7º** Se, em decorrência de reajuste involuntário de despesas, houver extrapolação da margem consignável total, o PERUÍBEPREV notificará formalmente o beneficiário e a consignatária e reavaliará a ordem de prioridade dos descontos, facultando-lhes a renegociação ou o cancelamento dos descontos excedentes.

**§ 8º** Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:

- I** – Plano de saúde e odontológico;
- II** – Cartão consignado de crédito ou benefício;
- III** – Empréstimos e financiamentos consignados;
- IV** – Contribuições associativas ou sindicais.

## CAPÍTULO III

### DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

**Art. 7º** Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades, mediante credenciamento formal e convênio específico:

- I** – Instituições financeiras e bancárias, para operações de empréstimo consignado;
- II** – Empresas de plano de saúde e odontologia legalmente autorizadas;
- III** – Entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas;
- IV** – Operadoras de cartão de crédito consignado e cartão de benefício.

**§ 1º** As entidades deverão estar devidamente credenciadas e manter convênio ou contrato com o PERUÍBEPREV, nos termos do Capítulo V.

**§ 2º** É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros, salvo autorização expressa do beneficiário e anuência formal do PERUÍBEPREV.

**Art. 8º** A consignação de plano de saúde ou odontológico intermediada pela Prefeitura Municipal, sindicato ou associação representativa somente será admitida mediante apresentação de:

- I** – Cópia do contrato vigente entre a entidade representativa e a operadora de plano de saúde, contendo cláusula que autorize a intermediação;
- II** – Termo de adesão individual do segurado, com autorização expressa de desconto em folha;
- III** – Relação mensal atualizada de beneficiários e valores, nos prazos fixados pelo PERUÍBEPREV;
- IV** – Comprovação de autorização específica dos filiados para repasse de valores à operadora;
- V** – Cláusula contratual de responsabilidade da entidade representativa pelo pagamento à operadora, em caso de inadimplência.

**§ 1º** O PERUÍBEPREV limitar-se-á à operacionalização dos descontos, não se responsabilizando por litígios entre a entidade, a operadora e o segurado.

**§ 2º** A entidade representativa deverá prestar contas ao PERUÍBEPREV e aos filiados sempre que solicitado, sob pena de descredenciamento.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

**Art. 9º** Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante:

- I** – Assinatura eletrônica com certificado digital ou credenciais fornecidas pelo PERUÍBEPREV
- II** – Coleta biométrica, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura aprovada pelo PERUÍBEPREV;
- III** – Registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo PERUÍBEPREV, que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização.

**§ 1º** A autorização deverá conter: identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade.

**§ 2º** Somente serão processados descontos após validação da autorização pelo PERUÍBEPREV, autorizações pendentes ou inválidas deverão ser negadas.

**§ 3º** As autorizações serão arquivadas em meio eletrônico por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto.

**§ 4º** A autorização firmada pelo servidor ou pensionista poderá ser requisitada, a qualquer momento, pela Gerência Administrativa do PERUÍBEPREV, devendo a entidade consignatária apresentá-la, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de advertência.

**§ 5º** Em caráter excepcional, o segurado que estiver impossibilitado de locomoção, que tiver fixado residência no Brasil ou da Região Metropolitana da Baixada Santista poderá realizar a autorização por vídeo chamada gravada em plataforma do PERUÍBEPREV, mediante agendamento prévio no site oficial – [www.peruibeprev.sp.gov.br](http://www.peruibeprev.sp.gov.br), a ser realizada pela Gerência de Benefícios do PERUÍBEPREV, na qual o segurado deverá apresentar documento original com foto.

**Art. 10.** Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos segurados deverão listar, de forma individualizada, o valor e o percentual de cada desconto, bem como informar a margem consignável restante e o limite total.

**§ 1º** O PERUÍBEPREV disponibilizará mediante requerimento dos beneficiários acesso ao extrato de consignações e às respectivas autorizações.

**Art. 11.** O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos deverão ser realizados por sistema eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade, homologado pelo PERUÍBEPREV.

**Art. 12.** Toda solicitação de reserva ou liberação de margem deverá estar acompanhada de autorização expressa do segurado e, no caso de contratos de crédito, dependerá de anuência da consignatária quanto à quitação ou renegociação do débito.

## CAPÍTULO V

### DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS

#### Seção I

##### Do credenciamento

**Art. 13.** O credenciamento de instituições financeiras, operadoras de planos de saúde e odontologia, administradoras de cartões de crédito e de benefícios e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pelo PERUÍBEPREV, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público.

São requisitos mínimos para habilitação:

- I** – Cópia do estatuto ou contrato social;
- II** – Cópia da ata de eleição e do termo de posse da Diretoria;
- III** – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV** – Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- V** – Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado de São Paulo;
- VI** – Certidão comprobatória de regularidade perante a Fazenda do Município de Peruíbe;
- VII** – Certidão comprobatória de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII** – Adesão às normas desta Resolução e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;
- IX** – Declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**§ 1º** O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento.

**§ 2º** Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I** – do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;
- II** – das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos; observância da LGPD e do sigilo bancário;
- III** – das obrigações do PERUÍBEPREV: processamento dos descontos autorizados; disponibilização de sistema informatizado para averbação; repasse tempestivo dos valores descontados; fornecimento de extratos ao segurado e à consignatária;
- IV** – dos limites da margem consignável e da ordem de prioridade prevista no art. 4º desta Resolução;
- V** – das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, multa, bloqueio de novos descontos ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**VI** - do prazo de validade, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pelo PERUÍBEPREV, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

**VII** - do foro competente para dirimir controvérsias.

**§ 3º** Caso a entidade interessada não esteja cadastrada como contribuinte do Município de Peruíbe ou do Estado de São Paulo, deverão ser apresentadas:

**I** - Certidões negativas de débito expedidas pelo Município e Estado onde se localiza sua sede;

**II** - Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e de que nada deve às Fazendas do Município de Peruíbe e do Estado de São Paulo.

**§ 4º** É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do PERUÍBEPREV.

**§ 5º** PERUÍBEPREV manterá arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

## Seção II

### Dos convênios com entidades representativas e órgãos públicos

**Art. 14.** A formalização de convênios com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras entidades sem fins lucrativos para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observarão os seguintes requisitos:

**I** - Comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;

**II** - Comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;

**III** - Apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação.

**§ 1º** Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação contendo, no mínimo, as cláusulas previstas no § 2º do art. 13, adaptadas à natureza da entidade.

**§ 2º** Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de validade de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENALIDADES

**Art. 15.** O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

**I** - Advertência, quando:

- a**) deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Administração;
- b**) por infringir o disposto no § 4º do artigo 9º;
- c**) não forem prestadas as informações solicitadas pelo servidor ou pensionista na forma do artigo 9º deste decreto;
- d**) deixar de excluir a consignação do Sistema Eletrônico de Consignações;
- e**) deixar de informar pelo Sistema Eletrônico de Consignações a taxa de juros, custo efetivo total e encargos praticados para a concessão de empréstimo consignado.

**II** - Suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias, vedada a inclusão de novas consignações e alteração das já efetuadas, nas seguintes hipóteses:

- a**) quando constatada irregularidade no credenciamento ou processamento de consignação;
- b**) quando deixar de restituir ao consignado os valores indevidamente descontados;

**III** - Descredenciamento e consequente rescisão do convênio firmado com a Administração, bem como a desativação de seu código de descontos, quando a consignatária:

- a**) ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, o credenciamento para operar com consignações em folha de pagamento de que trata este decreto;
- b**) permitir que em seus códigos de descontos sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
- c**) utilizar os seus códigos para descontos de natureza diversa daqueles para os quais esteja credenciada;
- d**) não comprovar a manutenção das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal e contábil exigidas para o credenciamento, conforme previsto no artigo 13 deste decreto.

**IV** - Inabilitação permanente para o processamento de consignações em folha de pagamento no âmbito da administração direta e autárquica do Município de Peruíbe e impedimento da celebração de novo convênio com a Administração para operações de consignação, quando:

- a**) reincidir em práticas que impliquem seu descredenciamento;
- b**) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste decreto, mediante fraude, simulação ou dolo.

**§ 1º** A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 2º** O não-acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 1º deste artigo acarretará a aplicação da penalidade cabível, com notificação simultânea à entidade infratora.

**§ 3º** Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15(quinze) dias.

**§ 4º** Quando aplicada a pena de descredenciamento a entidade não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5(cinco) anos.

## CAPÍTULO VII

### DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

**Art. 16.** O PERUÍBEPREV manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

**I** - Disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria presencial para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;

**II** - Acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;

**III** - Encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;

**IV** - Publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DOS CONSELHOS

**Art. 17.** Compete ao Controle Interno do PERUÍBEPREV:

**I** - Fiscalizar o cumprimento desta Resolução, conferindo, trimestralmente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;

**II** - Elaborar relatórios trimestrais de conformidade, registrando as análises realizadas e encaminhando-os ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, além de acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;

**III** - Comunicar imediatamente ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;

**IV** - Recomendar a suspensão imediata de descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;

**V** - Providenciar a guarda eletrônica de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 10 (dez) anos, após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;

**VI** - Recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

## CAPÍTULO IX

### DA REAVALIAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA

**Art. 18.** As consignações vigentes na data de publicação desta Resolução deverão ser reavaliadas no prazo de até 90 (noventa) dias, com elaboração de relatório pelo Controle Interno indicando:

**I** - a existência de contratos e autorizações válidas;

**II** - a compatibilidade das margens com os limites fixados nesta norma;

**III** - a necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;

**IV** - a eventual suspensão de descontos irregulares.

**§ 1º** O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho de Deliberativo e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

**§ 2º** A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente a lei ou esta Resolução.

**Art. 19.** Esta Resolução será revisada anualmente ou sempre que houver alteração na legislação federal ou orientações do órgão regulador (Ministério da Previdência) ou do Tribunal de Contas, cabendo ao Conselho de Deliberativo atualizar seus dispositivos.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Caberá à Superintendência em conjunto com a Gerência Administrativa do PERUÍBEPREV regulamentar os procedimentos internos necessários à execução desta Resolução.

**Art. 21.** A Superintendência poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, aprovar modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas.

**Art. 22.** Os casos omissos ou de comprovada excepcionalidade serão resolvidos pela Superintendência do PERUÍBEPREV.

**Art. 23.** Fica expressamente revogada a Resolução nº. 006/2025, de 03 de setembro de 2025, bem como quaisquer disposições contrárias.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Peruíbe, 05 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO CONTI Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI  
Data: 2025-12-30 20:45:58 -02'00'

MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV

## ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025

### LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 80/2025 - Processo nº 25.958/2025. Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS AO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos. O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 09/01/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>
  - Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>
  - Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00

horas do dia 09/01/2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 27/01/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 27/01/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 27/01/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2025

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº

84/2025 - Processo nº 29.160/2025.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO DE ITENS (LOTE) (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO DE REFEIÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, APAE, NAES, ETEC, ESCOLAS INDÍGENAS E CRECHES CONVENIADAS DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos. O edital completo e respectivos anexos se encontrará disponível a partir do dia 09/01/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>
- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 09/01/2026

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 27/01/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 27/01/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 27/01/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

### EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50, Centro, Peruíbe - SP, CEP 11770-122  
Telefone: (13) 3451-1000 Email: [processoseletivosauda@peruibe.sp.gov.br](mailto:processoseletivosauda@peruibe.sp.gov.br)

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2025

#### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR APÓS ANÁLISE CURRICULAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, no uso de suas atribuições legais e em observância ao artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis, DIVULGA o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025, após a análise curricular e conferência da documentação, nos termos do item 7 do edital de abertura.

#### 1. Prazo de Recurso:

7.4 O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da data da publicação do Resultado da Análise de Currículo.

7.5 Para recorrer contra o resultado da análise de currículo do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO o candidato deverá:

- a) Acesse o site oficial da Prefeitura de Peruíbe <https://www.peruibe.sp.gov.br/>;
- b) Na página inicial, localize o menu ou link chamado "Portal do Cidadão";
- c) Clique para acessar a área de Serviços Online;
- d) Selecione o serviço de Protocolo - Solicitação online;
- e) Na próxima tela, caso o pedido seja pessoal escolha "Solicitar em meu nome" mas se o recurso for feito para outra pessoa, selecione "Solicitar para terceiros";
- f) Preencha os dados solicitados;
- g) Preencha corretamente todos os campos obrigatórios;
- h) Verifique se as informações estão atualizadas;
- i) No campo "Assunto", clique no ícone de lupa e selecione a opção "Recursos – Processo Seletivo";
- j) No campo "Descrição", explique brevemente o motivo do recurso;
- k) É obrigatório anexar um documento oficial com foto;
- l) Revise as informações;
- m) No próximo passo, o sistema mostrará um resumo de tudo o que foi preenchido;
- n) Confira atentamente os dados e anexos antes de concluir;
- o) Conclua a solicitação;
- p) Após revisar, clique em "Finalizar".
- q) Será gerado o Código da Solicitud, que deve ser anotado para acompanhar o andamento do pedido.

#### 2. Lista de Candidatos Habilidosos em Ordem de Classificação:

##### Classificação geral:

Ficha	Nome	Nascimento	Idade	Qtd/Filho	Pontos
20	JAQUELINE VIANA SANTOS SOUZA	10/10/1984	41	1	7
309	ROSIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS	11/04/1969	56	2	6
43	ERIVALDO VITORINO DE MACEDO	12/10/1973	52	1	6
281	PEDRO DE PAULA GONZALEZ	30/01/1997	28	0	6
93	MARIA SUELÍ SOARES	23/07/1973	52	2	5
73	MÔNICA BARBOSA BALDUINO	04/11/1982	43	1	5
5	CELESTE GOURLART	19/02/1960	65	0	4
112	NEIDE MARIA DA SILVA	09/11/1964	61	0	4
64	REGINA SEPHORA SOUSA MADEIRO	05/11/1964	61	0	4
13	ANA LUCIA FERREIRA GOMES	01/06/1965	60	0	4
288	SILVIA HELENA ARAUJO DA SILVA SANTOS	24/11/1965	60	0	4
79	DAGMAR ARAUJO DOS SANTOS	07/05/1968	57	0	4
179	ANA LUCIA RODRIGUES DE LIMA	26/07/1969	56	2	4
15	ROSMIRE DE SOUZA DIAS FELIPE	20/02/1969	56	0	4
192	MARIA EUNICE FERREIRA SILVA	10/01/1970	55	0	4
84	LAURENE SARAPIÃO DE MOURA	10/08/1971	54	1	4
126	LUCIENE DOS SANTOS LOPES	02/12/1971	54	0	4
277	SHIRLE TORRES DA SILVA	16/05/1972	53	2	4
81	ADRIANA DE SOUZA	17/09/1974	51	0	4
237	MARISA SANTANA	30/05/1974	51	0	4
26	ROSILDA RITA DOS SANTOS	10/08/1974	51	0	4
37	JANAINA SOUZA GUTIERRES	13/02/1975	50	3	4
263	ANDREA FABIANA LOCKMANN	15/11/1975	50	2	4
86	ROSANGELA MANN PEREIRA	25/06/1975	50	1	4
167	CRISTIANE FORTE SARAIVA	30/11/1975	50	0	4
283	MÁRCIA MARIA SANTOS	06/12/1975	50	0	4
116	FABIANA BEZERRA DE LIMA	14/08/1976	49	0	4
159	MÁRIO AUGUSTO DIAS DE CARVALHO	24/06/1976	49	0	4
71	RENATO CARDOSO DA SILVA	05/07/1977	48	1	4
123	MARIA APARECIDA SANTOS DE SOUZA	22/03/1977	48	0	4
42	CRISTIANE FELICIANO NUNES	27/02/1978	47	2	4
256	LUCIANE ALVES SANANA	25/07/1978	47	0	4
258	ROSELI PATRÍCIA DE OLIVEIRA	16/06/1978	47	0	4
216	ANDREIA SANTOS DA SILVA	07/11/1979	46	1	4
47	ELIANA DE OLIVEIRA CORREA	31/07/1979	46	1	4
140	PRISCILA KAREN GOMES CATARINO	07/11/1979	46	1	4
48	VALDETE RIBEIRO DA SILVA	27/06/1979	46	1	4
184	ANGELA BROLIO	11/06/1980	45	0	4
202	LUCIENE MARIA DOS SANTOS GARCIA	26/08/1982	43	3	4
128	FERNANDA KECK FRAJONE DE LIMA	18/08/1982	43	0	4
16	SIMONE APARECIDA JACINTO	20/01/1983	42	0	4

89	TELMA LOPES PEDRO	31/01/1983	42	0	4
307	CRISTHIANE MARION WEISSEMBERG	21/04/1984	41	0	4
40	CARLA PEREIRA SILVA	27/07/1985	40	2	4
10	TAIS BUENO DA SILVA	22/11/1986	39	3	4
282	ALINE CORDEIRO DOS SANTOS	10/02/1986	39	2	4
91	ANDRESSA PEREIRA DE JESUS	01/05/1986	39	2	4
67	EDMAR RODRIGUES TERSARIO	12/09/1986	39	2	4
45	ANA CAROLINA SANTOS DA COSTA	01/03/1986	39	1	4
4	JULIANA MAXIMA PEREIRA	18/07/1988	37	2	4
253	BRUNA CORDEIRO DE SOUZA	07/01/1988	37	1	4
164	JOICE SIMÃO GONÇALVES	28/05/1988	37	1	4
60	EDGAR BRUNO PEREIRA	07/01/1989	36	1	4
23	THOMAZ MAGNO CRESCENCIANO ONOFRE	11/08/1991	34	3	4
54	WLADEIMIR DUARTE GASPAR RODRIGUES	11/04/1991	34	0	4
3	GABRIELA MARCIA ANDRADE DE LIMA RABELO	24/02/1993	32	1	4
32	JESSICA FRANCISCO FERREIRA JANUÁRIO	21/05/1993	32	1	4
96	MARIANA VIEIRA DOS SANTOS	21/06/1994	31	1	4
12	BRUNA EUFRASIO GOMES SENA	19/11/1994	31	0	4
113	DANIELA COSTA TOLEDO	02/07/1994	31	0	4
121	LUCAS RODRIGO FERREIRA	13/10/1994	31	0	4
106	MAYRA JENNIFER FERREIRA DOS SANTOS	10/05/1997	28	0	4
211	JESSICA SHINSATO FERREIRA	07/09/1998	27	1	4
206	CINTIA MARTINS	19/09/1972	53	0	3
146	TAIS CRISTINA BARBOZA DE OLIVEIRA	14/02/1977	48	0	3
25	VERA LÚCIA CONCEIÇÃO RODRIGUES	03/10/1978	47	0	3
39	REGIANE ALVES VIEIRA	22/06/1980	45	1	3
142	DEGINA MARIA DO NASCIMENTO	15/12/1982	43	0	3
104	RENATO DE SOUSA ALMEIDA	06/01/1991	34	0	3
14	MIRIAN APARECIDA ANTOSCEZEN DA SILVA	26/04/1965	60	0	2
251	ANDERSON RODRIGUES LEITE	10/12/1978	47	1	2
19	CRISTIANE MATHIAS VIEIRA BARBOSA	04/11/1982	43	2	2
61	KARINA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	27/06/1985	40	2	2
181	ROSA PEREIRA CIVITA	20/12/1968	57	0	1
98	ADENICE PAES AZEVEDO	05/08/1972	53	1	1
94	MARIA PEREIRA DA SILVA	22/08/1976	49	1	1
85	ELISANGELA DE LIMA BATISTA	14/06/1977	48	3	1
22	MARCIA RAMOS DA CUNHA	15/03/1977	48	1	1
270	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	13/04/1977	48	1	1
58	LAUDÍCÉIA DOS SANTOS BRUNO	27/04/1979	46	0	1
225	ANDRÉIA APARECIDA GIMENEZ DE MATTOS	23/07/1980	45	1	1
162	LUCIMARA DE OLIVEIRA SANTOS	07/06/1980	45	0	1
27	ADRIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA ALVES	21/03/1985	40	2	1
127	FERNANDA MARIA REGHINI	08/05/1985	40	1	1
62	ELAINE DE FATIMA PASSOS	25/11/1988	39	3	1
70	BRUNO DA SILVA OLIVEIRA	22/03/1990	35	0	1
6	ISABELA CAMILA ESTEVÃO	03/09/1991	34	1	1
59	MONIQUE DUARTE DOS SANTOS	06/05/1994	31	0	1
336	LUCIANE SANTOS FERREIRA DA SILVA	19/08/1995	30	2	1
156	MICHELLA PEDROSA DA SILVA	18/09/1997	28	2	1
30	SARA DA SILVA SOARES BORGES	22/03/1997	28	1	1
137	MARCOS MACIEL FERREIRA	01/12/1968	57	0	0
69	EDVANIA MARIA DA SILVA	11/11/1972	53	4	0
220	LIOLI DO NASCIMENTO	19/07/1976	49	0	0
68	SINVAL GOMES CORREA FILHO	25/08/1977	48	3	0
95	GILDIR RIBEIRO LEBRAO	30/11/1978	47	0	0
315	LIDIANE DE CASSIA FERNANDES	14/08/1979	46	1	0
33	JULIANA SILVA DO PATROCÍNIO	25/08/1980	45	2	0
75	DANIELA OLIVEIRA SILVA	25/10/1981	44	2	0
138	ANA PAULA DE SOUZA SANTOS FERREIRA	02/09/1981	44	1	0
293	ELAINE MARIANO PEDROZA	12/08/1982	43	4	0
201	LIANA OTACÍLIA LEONCIO SANTOS	19/06/1982	43	1	0
186	LUCIENE DA SILVA	23/01/1983	42	1	0
136	JULIANA KUMBREVICIUS SANTOS DURAN	04/10/1985	40	1	0
223	CRISTIANE PIRES DA SILVA	11/09/1990	35	0	0
177	JÉSSICA NAIRA RODRIGUES	04/09/1991	34	3	0
108	BIANCA MENDES LIMA	10/03/1992	33	1	0
240	JÉSSICA SÃO MIGUEL SANTOS	03/07/1993	32	1	0
100	DIEGO PIRES VAZ	29/10/1993	32	0	0
101	AMANDA ROSA DE MOURA	26/07/1994	31	2	0
175	GISLAINE DA CONCEIÇÃO SOARES	26/10/1995	30	1	0
238	MATHEUS MARQUES BASSANI	30/11/1996	29	0	0
291	PATRÍCIA BRANT RODRIGUES FRANCO	18/10/1996	29	0	0
311	GABRIELA DOS SANTOS PRAXEDES	28/07/1997	28	1	0
298	NATHALIA VITÓRIA DA SILVA SANTOS	10/01/1998	27	1	0
125	JULIANA LUCINDA SILVA DOS SANTOS	09/01/1998	27	0	0
103	DARA INHAASSANA DO NASCIMENTO	22/05/1999	26	2	0
324	ANA PAULA BUENO ALVES DA SILVA	05/02/1999	26	0	0
226	MARINA DE LOURDES CAMARGO CARRARA	11/09/1999	26	0	0
118	LETICIA APARECIDA PERGENTINO TEIXEIRA	18/05/2000	25	3	0
148	RAQUEL SOUZA CUNHA	04/10/2000	25	1	0
165	IVANNA GASPAR TEIXEIRA LIMA	17/04/2000	25	0	0
35	ALINE CRISTINA SANTOS JERÔNIMO	15/04/2001	24	0	0
185	ANNA LUIZA RIBEIRO DE BARROS CRUZ DOS SANTOS	08/01/2001	24	0	0
72	STEPHANY DOS SANTOS PINTO	13/11/2001	24	0	0
323	FLAVIA RAMOS SILVA	25/02/2003	22	0	0
261	GUSTAVO LUIZ CASSEMIRO GOLDONI	31/07/2004	21	0	0
230	THAYNÁ CALVO DOS SANTOS	18/02/2004	21	0	0
194	VICTÓRYA ARAÚJO SOARES DE CASTRO	19/10/2005	20	0	0
242	EZEQUIIAS RODRIGUES DE SOUZA	21/11/1967	58	0	DESCLASSIFICADO
320	FERNANDA CARLA LUCAS ROSENDO	25/07/1988	37	1	DESCLASSIFICADO

329	BRIAN FLORENTINO BARROSO	13/03/1992	33	2	DESCLASSIFICADO
330	JAINA SALES RODRIGUES	01/11/1996	29	1	DESCLASSIFICADO
266	ANTOINA MONTEIRO VAZ	17/12/1964	61	0	AUSENTE
266	IRENE BATISTA DE ASSIS	16/08/1966	59	1	AUSENTE
120	MARIA APARECIDA LEMOS ALCANTARA	03/12/1967	58	0	AUSENTE
107	NEUSA DE OLIVEIRA SANTOS	27/12/1968	57	0	AUSENTE
38	ELIANA SANTANA DIONIZIO	04/09/1969	56	0	AUSENTE
331	ROSEANGELA CONCEIÇÃO PICCIRILLO BARBOSA	15/02/1970	55	0	AUSENTE
133	ADRIANA CRISTINA VARELA DOS SANTOS	26/06/1971	54	0	AUSENTE
188	SANDRA ALVES DOS SANTOS	07/07/1971	54	0	AUSENTE
119	ADRIANA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS	24/09/1972	53	0	AUSENTE
105	DIOCELIO PEREIRA MARTINS	17/02/1972	53	0	AUSENTE
265	ROSANA PEREIRA SANTOS DE FREITAS	19/07/1972	53	0	AUSENTE
88	ADRIANA ANDRÉ DA LUZ	26/11/1973	52	2	AUSENTE
11	ADRIANA FERNANDA JUSTINO	18/03/1974	51	1	AUSENTE
299	ANGELA NUNES DA SILVA	19/05/1974	51	0	AUSENTE
305	PATRICIA SIMONE AGUIAR	05/08/1974	51	0	AUSENTE
333	VIVIANE GUIMARÃES DE LIMA	11/11/1975	50	0	AUSENTE
49	ROGERIO ALVES	10/06/1976	49	1	AUSENTE
296	APARECIDA DE ARAUJO NORBERTO TRIGO	06/03/1976	49	0	AUSENTE
130	CAIO LUIZ GONZAGA DA COSTA	15/06/1976	49	0	AUSENTE
321	DANIELA SANTANA DOS SANTOS	04/07/1976	49	0	AUSENTE
36	CICERO LIMA DOS ANJOS	17/10/1977	48	2	AUSENTE
205	FLÁVIA DOS SANTOS SOUZA	14/09/1977	48	1	AUSENTE
244	MARCIA MIGUEL NASCIMENTO	01/03/1977	48	1	AUSENTE
285	ROSELI PEREIRA DOS SANTOS	04/03/1977	48	0	AUSENTE
271	SANDRA NUNES	28/05/1977	48	0	AUSENTE
56	SANDRA SILVA LISBOA	13/12/1977	48	0	AUSENTE
132	SORAIA ODETE PEREIRA PIRA	02/02/1977	48	0	AUSENTE
233	ALEX GUEDES ARRUDA	08/11/1978	47	1	AUSENTE
231	LUCIMARA ALVES DORATIOTTO BANDLER	23/05/1978	47	1	AUSENTE
279	ADRIANA NARCISO DE SOUZA AGUIAR	17/07/1978	47	0	AUSENTE
273	ANDREA DA SILVA OLIVEIRA	27/03/1978	47	0	AUSENTE
76	EDINALDA LOPES DE ASSIS	29/06/1978	47	0	AUSENTE
257	PATRÍCIA CARVALHO DE AQUINO	22/01/1978	47	0	AUSENTE
252	SELMA MIGUEL DA SILVA	19/04/1978	47	0	AUSENTE
193	SONIA RODRIGUES DOS SANTOS	25/04/1978	47	0	AUSENTE
262	ELIANE DOS SANTOS ARAUJO	06/11/1979	46	6	AUSENTE
310	DENISE ESTRADA NIDALICO	01/08/1979	46	1	AUSENTE
325	KARIN CRISTINA DOMINGOS SOBRAL	18/04/1979	46	1	AUSENTE
155	FABIANA PAIXÃO CARRETERO	14/06/1979	46	0	AUSENTE
183	SIMONE BARBOSA DOS SANTOS	25/03/1979	46	0	AUSENTE
286	NOEMI DE LOURDES PEREIRA	24/07/1980	45	2	AUSENTE
57	JULIANA DE JESUS BARBOSA	19/06/1980	45	1	AUSENTE
280	ROSANGELA SANTOS SOUSA DE OLIVEIRA	16/05/1980	45	1	AUSENTE
254	GEIZA PEREIRA DA SILVA	19/02/1980	45	0	AUSENTE
306	LEILA CARLA DE OLIVEIRA SANTOS	04/11/1980	45	0	AUSENTE
90	MARCIA MODESTO DE ALMEIDA SIQUEIRA	29/04/1980	45	0	AUSENTE
115	PAULA ROSIMIRE ROSA DA SILVA	29/06/1980	45	0	AUSENTE
290	ROSANA EDUARDO DE MENEZES	20/07/1980	45	0	AUSENTE
99	ROBERTA MARTINS	18/06/1981	44	2	AUSENTE
232	PATRÍCIA GABRIELA RIBEIRO PRESCLIANO	11/08/1981	44	1	AUSENTE
53	VIVIANE OLIVEIRA NUNES	09/06/1981	44	1	AUSENTE
313	ELLENICE GONÇALVES PEREIRA DE SOUZA	10/04/1981	44	0	AUSENTE
272	PERLA CRISTIANE DE PONTES ROLIM	26/08/1981	44	0	AUSENTE
243	HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA	08/05/1982	43	3	AUSENTE
275	MÔNICA ALVES DOS SANTOS	16/10/1982	43	1	AUSENTE
210	RODRIGO MOREIRA DE CARVALHO	05/05/1982	43	1	AUSENTE
50	LUANA APARECIDA DA SILVA	07/01/1982	43	0	AUSENTE
180	MARCOS ANTÔNIO NEVES ROCHA	18/08/1982	43	0	AUSENTE
322	LAUDISEIA ARAÚJO LIMA DOS SANTOS	07/02/1983	42	1	AUSENTE
46	JULIANA MARIA DOS SANTOS	25/05/1983	42	0	AUSENTE
163	LUIZ C BATISTA	31/10/1983	42	0	AUSENTE
255	LUCIMARA APARECIDA CAMARGO DE ALMEIDA	31/12/1983	41	1	AUSENTE
151	KARINA FREITAS DOS REIS FERREIRA	03/04/1984	41	0	AUSENTE
168	ALYNE GRACYELY JERÔNIMO GARULI	15/07/1985	40	3	AUSENTE
170	ADRIANA MARIA SILVA DAS NEVES	25/06/1985	40	2	AUSENTE
319	JACQUELINE FIRMINO DA SILVA	07/10/1985	40	1	AUSENTE
124	VIVIANE APARECIDA VIEIRA	05/03/1985	40	1	AUSENTE
297	ELIANE MATHEUS DE JESUS	19/03/1985	40	0	AUSENTE
34	THAMY CORPAS LOPES	09/03/1985	40	0	AUSENTE
21	FATIMA PRADO	05/06/1986	39	4	AUSENTE
318	ANA PAULA DA SILVA NEVES	12/05/1986	39	3	AUSENTE
161	PAULA LILIAN PINTO DE OLIVEIRA IANES PEREZ	07/08/1986	39	3	AUSENTE
52	DIANE DE SOUZA PAIXAO	13/06/1986	39	2	AUSENTE
63	VIVIANE CONCEICAO SILVA DE BRITO	25/02/1986	39	2	AUSENTE
289	GILSIMARA GUEDES DOS REIS	21/06/1986	39	1	AUSENTE
214	VITORIA DIAS LOPES DA SILVA	27/07/1986	39	1	AUSENTE
82	JULIANA DA SILVA DE PAULA	16/12/1986	39	0	AUSENTE
264	JAQUELINE ROSSETTO	16/01/1987			

55	DANIELA VIEIRA BATISTA	18/04/1988	37	1	AUSENTE
176	TACIANE APARECIDA MESSIAS	11/07/1988	37	1	AUSENTE
267	JACQUELINE DA SILVA SANTOS	20/03/1988	37	0	AUSENTE
154	JENNIFER FERREIRA HENRIQUE	03/05/1988	37	0	AUSENTE
332	THAIS DA SILVA SOARES	09/06/1988	37	0	AUSENTE
292	NATASHA CRISTINA ROCHA CAVALCANTE	06/05/1989	36	3	AUSENTE
287	ANA PAULA CRISTINA DE JESUS CONCEIÇÃO	02/04/1989	36	2	AUSENTE
195	DANIELLA DE SOUSA GONÇALVES	16/07/1989	36	2	AUSENTE
284	TERCIANE CÂMARA LEME	09/04/1989	36	2	AUSENTE
228	FERNANDA DA SILVA FERNANDES	01/02/1989	36	1	AUSENTE
87	TEILE CRISTINA BRITZ DA SILVA MARQUES	27/01/1989	36	1	AUSENTE
204	DANIELA TAMIRES SILVEIRA MACHADO	11/07/1989	36	0	AUSENTE
114	GABRIELA FRANÇA GOMEZ	02/09/1989	36	0	AUSENTE
147	RAQUEL DE ANGELIS MAZUCANTI PEREIRA DOS REIS	10/08/1989	36	0	AUSENTE
8	ADRIANA DA SILVA FARIAS	30/05/1990	35	2	AUSENTE
213	JOSANE CAROLINE LOPES DOS SANTOS	09/10/1990	35	2	AUSENTE
335	VANESSA DE JESUS SILVA	25/06/1990	35	2	AUSENTE
66	LETHYCIJA HADES COSTA FERNANDES	06/11/1990	35	0	AUSENTE
303	LARISSA DE SOUZA CARVALHO XAVIER	14/01/1991	34	3	AUSENTE
200	SHIRLY PEREIRA DA SILVA	13/02/1991	34	3	AUSENTE
80	LIDIANE SILVANO SIQUEIRA	09/08/1991	34	2	AUSENTE
111	TAÍSY ROCHA PUPO MESSIAS DA SILVA	16/09/1991	34	2	AUSENTE
221	MARIANE BELO CORDEIRO	22/01/1991	34	1	AUSENTE
260	ROSA ALVARINA FERREIRA	02/07/1991	34	1	AUSENTE
189	CINTIA RIBEIRO	30/03/1991	34	0	AUSENTE
78	MARY FERREIRA POSSI SANTOS	20/05/1991	34	0	AUSENTE
143	PALOMA SOARES DOS SANTOS ARAÚJO	12/12/1992	33	4	AUSENTE
227	CRISTIANA SANTOS DA SILVA	17/09/1992	33	3	AUSENTE
29	CRISLALINE LISBOA DO NASCIMENTO	16/01/1992	33	2	AUSENTE
276	DARLENE DE CASTRO ROCHA DE ALMEIDA	04/04/1992	33	2	AUSENTE
301	KARINE MICHELLE RIBEIRO DUARTE	14/09/1992	33	2	AUSENTE
218	WILSON COSME CAMPOS DE OLIVEIRA	11/08/1993	32	1	AUSENTE
245	MANOEL MESSIAS DA SILVA	15/08/1993	32	0	AUSENTE
41	MARY HELLEN SILVINA IRMÃO	18/06/1993	32	0	AUSENTE
224	ANANDA XAVIER ALVES DE AGUIAR	03/06/1994	31	1	AUSENTE
239	PAMELA MARIA DA SILVA SANTOS	14/07/1994	31	1	AUSENTE
157	PRISCILA DA SILVA SOUZA	25/07/1994	31	0	AUSENTE
328	RAISSA GRAZIELLE OLIVEIRA COUCEIRO	09/03/1994	31	0	AUSENTE
102	YARA NARA DA SOUZA MESQUITA FERNANDES	13/09/1995	30	1	AUSENTE
65	IRINEIA CONCEIÇÃO DA SILVA	01/04/1995	30	0	AUSENTE
337	JENIFFER FRANCILE FERREIRA CARDOZO NUNES	18/12/1995	30	0	AUSENTE
229	JULIANE SANTOS ASTUN	26/12/1995	30	0	AUSENTE
141	THAIS MEDEIROS OLIVEIRA DA SILVA	19/01/1996	29	3	AUSENTE
209	JANAINA CRISTINA BRUNO CUNHA	19/05/1996	29	2	AUSENTE
222	CINTIA MOREIRA COSTA	19/10/1996	29	1	AUSENTE

203	JENIFER CRISTINA SILVA SANTOS	20/12/1996	29	1	AUSENTE
1	LARA TEIXEIRA ROCHA	02/04/1996	29	1	AUSENTE
190	VITORIA CRISTINA DOS SANTOS JORGE	09/11/1996	29	0	AUSENTE
246	FELIPE ANGELO SOUZA LÉLIS	05/06/1997	28	2	AUSENTE
110	SAMUEL FLORÊNCIO NETO VELARDO	07/03/1997	28	2	AUSENTE
191	TAINA SOARES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	25/11/1997	28	1	AUSENTE
314	MAYCON CLAUDIO BARBOSA	10/10/1997	28	0	AUSENTE
7	MILENA SOUZA FERREIRA DA SILVA	02/11/1997	28	0	AUSENTE
334	SARA AGNA SANTANA DE MACEDO	06/02/1997	28	0	AUSENTE
172	THÁBATA CRISTINE DE FREITAS PEREIRA	13/08/1997	28	0	AUSENTE
51	DAYANE MARIA DA SILVA MELO	27/09/1998	27	1	AUSENTE
197	EMILY ARIEL OLIVEIRA CORRÉA DA SILVA	20/12/1998	27	1	AUSENTE
233	JESSICA NATASHA SANTOS COIMBRA	11/05/1998	27	1	AUSENTE
217	SHEILA ALBA RIBEIRO	03/11/1998	27	1	AUSENTE
300	DAYSA DA SILVA PIRES	22/07/1998	27	0	AUSENTE
153	MILENE NAJARA MARTINS EMERIQUE	11/03/1998	27	0	AUSENTE
17	RAPHAEL VITORINO MARTINS FONDELLO	16/12/1998	27	0	AUSENTE
9	THAIZ SILVA SOUZA	21/12/1998	27	0	AUSENTE
327	FABIOLA RAMONNY SOARES COSTA	26/09/1999	26	2	AUSENTE
304	LIGIA SALES BOCALINI DE OLIVEIRA	16/04/1999	26	2	AUSENTE
145	TAUANY ESTEPHANI NOVAES FERNANDES	01/02/1999	26	2	AUSENTE
295	ELLOISE DA SILVA BOAVENTURA	03/09/1999	26	1	AUSENTE
109	SHEILA NOVAES DE LIMA	20/08/1999	26	1	AUSENTE
234	GABRIELLY RODRIGUES ROCHA	18/11/1999	26	0	AUSENTE
74	LUANA GOMES AURÉLIANO DA SILVA	19/06/1999	26	0	AUSENTE
129	RAYLA SANTOS COSTA	09/05/1999	26	0	AUSENTE
44	BIANCA VITORIA DA SILVA SANTOS	18/05/2000	25	2	AUSENTE
292	SUELLEN BUENO DA SILVA	22/07/2000	25	1	AUSENTE
139	VITÓRIA ARAÚJO FERREIRA	06/12/2000	25	0	AUSENTE
2	ANDRESSA CARDOSO DE MAGALHÃES	06/02/2001	24	0	AUSENTE
117	HIAGO DE SOUZA SILVA	09/07/2001	24	0	AUSENTE
77	SARA FERNANDES CARVALHO	05/06/2001	24	0	AUSENTE
144	EMILY GUIMARÃES QUILES	17/06/2002	23	1	AUSENTE
215	AMANDA FRUTUOZO CREPALDI BERNARDO	12/01/2002	23	0	AUSENTE
28	KAROLYNE SERRANO DA PAZ	10/01/2002	23	0	AUSENTE
241	PAMILY TELES FRANCISCO	06/05/2002	23	0	AUSENTE
249	LETÍCIA DE OLIVEIRA GUSMÃO	01/02/2003	22	0	AUSENTE
212	NICOLE BELARMINO AURELIO	29/09/2003	22	0	AUSENTE
169	VALERI GALDINO RODRIGUES DOS SANTOS	08/07/2003	22	0	AUSENTE
24	VITÓRIA SANTANA BONIFÁCIO	28/01/2003	22	0	AUSENTE
259	WIVIAN GOMES DE MORAES	24/05/2003	22	0	AUSENTE
158	VITORIA TALITA DE JESUS RODRIGUES CAMPOS	28/09/2004	21	1	AUSENTE
269	AMANDA TOQUEIRO LEGAL	16/09/2004	21	0	AUSENTE
235	ANA CAROLINA MAZIERO PIRES DA SILVA	01/11/2004	21	0	AUSENTE
199	BIANCA ARAÚJO DOS SANTOS	16/04/2004	21	0	AUSENTE

MUNICIPAL DE FERIADOS					
182	CAROLINA SANTOS SANTANA	23/07/2004	21	0	AUSENTE
198	NICOLY SOUZA FREITAS	28/04/2004	21	0	AUSENTE
92	RILLARY ROCQUE DE FARIA	07/02/2004	21	0	AUSENTE
31	THAIS ROSA DO VALE	28/05/2004	21	0	AUSENTE
274	WESLEY CRISTIAN DE SOUSA LIMA	28/07/2004	21	0	AUSENTE
208	ESTEFANE MARIA SANTOS DA SILVA	11/03/2005	20	0	AUSENTE
308	MATHEUS MARQUES DE CAMARGO	25/02/2005	20	0	AUSENTE
196	NICOLY PINHEIRO NEITZEL	03/10/2006	19	0	AUSENTE

## Classificação PCD (Pessoa com Deficiência):

Ficha	Nome	Nascimento	Idade	Qtd/Filho	Pontos
312	EDEVALDO NOVAIS PINTO	14/05/1976	49	0	1
219	LILIAN RENATA SILVA	11/03/1977	48	1	AUSENTE
278	ANA AMÉLIA DE SOUZA CRUZ	28/10/1982	43	1	AUSENTE

FELIPE ANTONIO COLACO  
Assinado de forma digital por FELIPE  
ANTONIO COLACO BERNARDO:28033729830  
Dados: 2025.12.30 11:37:31 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 05/01/2026

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO

PREFEITO MUNICIPAL

